



Autoria do Prefeito Municipal

**LEI NO. 4.068 de 05 de dezembro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029.**

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os Programas com seus respectivos objetivos, as justificativas, os indicadores, as Ações, os valores e metas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta abrangendo os poderes Executivo e Legislativo, seus respectivos fundos, órgãos e entidades.

§ 1º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

§ 2º - O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

§ 3º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I – Planejamento Orçamentário – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II – Planejamento Orçamentário – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III - Anexo III – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e

IV - Anexo IV – Planejamento Orçamentário – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA  
Estado de São Paulo  
Secretaria Geral/ 2025



Art. 2º As prioridades e metas para o exercício de 2026, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal 4.025, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o próximo exercício estão especificadas nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 3º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia, efetividade e transparência e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará os programas a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de forma compatível com o Plano Plurianual.

Art. 5º A inclusão, a exclusão ou alteração de ações orçamentárias constantes desta Lei poderão ocorrer por intermédio das Leis de Diretrizes Orçamentárias, pelas Leis Orçamentárias Anuais ou por meio de leis de revisão ou específica de alteração de lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas físicas e fiscais estabelecidas para compatibilizá-las com as alterações de valor, ou com outras modificações efetivadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, Leis Orçamentárias Anuais, leis de revisão ou específica de alteração do Plano Plurianual, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - Inclusão de programa:

- a) diagnóstico atual do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade a ser atendida como programa proposto;
- b) indicações de recurso que financiarão o programa proposto;

II - Alteração ou exclusão de programa:

- a) exposição pormenorizada das razões de fato que motivam a proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA  
Estado de São Paulo  
Secretaria Geral/ 2025



Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Alterar a unidade gestora dos programas e ações;

II - Alterar ou incluir indicadores dos programas e seus respectivos índices; e

III - Alterar os títulos e unidade de medida de ação orçamentária, desde que não impliquem modificações nas suas finalidades e objetos, mantido o respectivo código.

Parágrafo único. As alterações dos incisos I a III do art. 7º desta Lei serão efetivadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais, Leis Orçamentárias Anuais e por leis de revisão ou específica de alteração do Plano Plurianual.

Art. 9º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2026.**

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 05 de dezembro de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL